



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 09/2024

Estabelece os subsídios dos Vereadores para a legislatura de 2025 a 2028.

Art. 1º. Fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Castro para a legislatura de 2025 a 2028, em parcela única no valor de R\$ 8.850,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais), observado o disposto no inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal perceberá, enquanto mantiver esta qualidade, o subsídio de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Art. 2º. A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias implicará no desconto de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), por sessão.

Parágrafo único. O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada, por ausência de matéria a ser votada, ou por falta de “quorum”.

Art. 3º. Os subsídios pagos não poderão ultrapassar, individualmente, 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, com mesmo índice dos servidores públicos municipais, respeitada a anualidade.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 28 de fevereiro de 2.024.

Documento assinado eletronicamente por Joel Elias Fadel, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castro, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Joel Elias Fadel
Vice-Presidente

Documento assinado eletronicamente por Miguel Zahdi Neto, Presidente da Câmara Municipal de Castro, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Miguel Zahdi Neto
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Gerson Sutil, Vereador da Câmara Municipal de Castro, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Jhonnathan de Sousa Flugel
2º Secretário

Gerson Sutil
1º Secretário



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA


Tendo em vista a determinação constitucional, contida no Art. 29, VI, CF, de fixação de subsídios para os Vereadores que iniciarão o próximo mandato em Janeiro de 2025, resolvemos apresentar o presente Projeto de Lei.

Salientamos que, os subsídios foram fixados mantendo-se o valor atualmente percebido pelos Vereadores, com pequena alteração relativa ao subsídio do Presidente da Casa.

Pelo disposto na Constituição Federal, os Vereadores de Castro podem receber, a título de subsídio, o equivalente a 40% dos subsídios recebidos pelos Deputados Estaduais. Conforme consta do Portal da Transparência da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, hoje, a remuneração do Deputado Estadual equivale a R\$ 30.943,54 (trinta mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), cabendo o limite máximo de R\$ 12.377,42 (treze mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) aos Vereadores do Município de Castro.

Encontrando-se, os subsídios apresentados, dentro dos limites legais e demonstrada a possibilidade orçamentária do impacto apresentado, contamos com o apoio dos demais colegas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 28 de fevereiro de 2.024.

 Documento assinado eletronicamente por **Joel Elias Fadel, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Joel Elias Fadel
Vice-Presidente

 Documento assinado eletronicamente por **Miguel Zahdi Neto, Presidente da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Miguel Zahdi Neto
Presidente

 Documento assinado eletronicamente por **Gerson Sutil, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Jhonnathan de Sousa Flugel
2º Secretário

Gerson Sutil
1º Secretário



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PL subsídio ver 2025.docx

Documento número 32f72b4f-f50a-44ae-949b-c351b42ce147
Criado por juridico@castro.pr.leg.br em 28 Fevereiro 2024, 13:12



Assinaturas

 **JOEL FADEL**
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 179.189.26.169
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/122.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: Março 01, 2024, 12:33:12
E-mail: joelfadel@castro.pr.leg.br
Telefone: + 5542999281900
ZapSign Token: a8ff600b-****-****-****-822cfe44bf79




Assinatura de JOEL FADEL

 **Neto Fadel**
Assinou

Pontos de autenticação:
Assinatura na tela
IP: 179.189.26.169
Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/122.0.0.0
Safari/537.36
Data e hora: Fevereiro 29, 2024, 17:19:53
E-mail: neto.fadel@castro.pr.leg.br
Telefone: + 554232338500
ZapSign Token: cc448402-****-****-****-e0e8b1999b08



Assinatura de Neto Fadel

 **Jhonnathan Flugel**
Assinatura pendente



Gerson Sutil
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 179.189.26.169 / Geolocalização: -24.791115, -49.988625

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/122.0.0.0
Safari/537.36

Data e hora: Março 01, 2024, 13:25:27

E-mail: gersonsutil@castro.pr.leg.br

Telefone: + 5542999600022

ZapSign Token: cd16b160-****-****-****-06a63aa9e57f



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Sutil, Vereador da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinatura de Gerson Sutil



Hash do documento original (SHA256):

ce1c4670ef73d75e2036c7dcc13847e2bf24b9188ed45d6158116907f8bc3b0b

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=32f72b4f-f50a-44ae-949b-c351b42ce147>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 32f72b4f-f50a-44ae-949b-c351b42ce147, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

